

Obra:	MODERNIZAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SETOR POLICIAL SUL	
Localidade:	Brasília - DF	,
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA ADOTADA
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,50%
2	RISCOS (R)	1,25%
3	SEGUROS E GARANTIAS (SG)	0,25%
4	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,51%
5	LUCRO (L)	8,00%
6	TRIBUTOS (T)	5,65%
0	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB)	4,50%
		·
	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA ADOTADA
	ISS (DISTRITO FEDERAL)	2,00%
	PIS (UNIÃO)	0,65%
	COFINS (UNIÃO)	3,00%
	CPRB (UNIÃO)	4,50%
		·
	CÁLCULO DO BDI	
	BDI = [ (1+AC+R+SG) (1+DF) (1+L) ] / (1-T) -1	
	BDI ADOTADO	
	26.85%	

#### OBS:

Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do Acórdão TCU 2369/2011 e Acórdão TCU 2622/2013.

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI ADOTADO

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

#### 1.1 ACÓRDÃO N° 2.622 - TCU - PLENÁRIO

O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras de edificações.

#### 1.2 COMPONENTES DO BDI

Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013 e também podem ser verificados no Art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia dos orçamentos da União, sendo:

- I. Taxa de rateio da administração central;
- II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV. Taxa de lucro.

## 1.3 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A partir de 2011, as empresas passaram a ser contempladas com a política nacional de desoneração da folha de salários, substituindo a Contribuição Patronal Previdenciário (CPP), referente a 20% sobre a folha salarial, por um contribuição de inicialmente 1,50% ou 2,50%, que posteriormente baixou para 1,00% ou 2,00% sobre a receita bruta, conforme segmento da empresa. Em 13 de novembro de 2014 foi criada a Lei nº 13.043, tornando permanente a desoneração da folha.

A Lei 13.161/2015, de 31 de agosto de 2015, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015, alterou a alíquota incidente sobre a receita bruta das empresas. No caso da construção civil, a alíquota mudou de 2,50% para 4,50%, para preços desonerados. Com essa lei, a desoneração passou a ser facultativa, sendo opção da empresa a escolha entre a Contribuição sobre a Receita Bruta (CPRB) ou contribuir sobre a folha salarial, optando em cada obra de construção civil por uma das duas contribuições.

Como no processo licitatório não é sabido de antemão qual licitante será o vencedor e, pelo fato de o edital exigir que a empresa tenha sua atividade-fim relacionada com a área de construção civil, adotou-se o SINAPI com desoneração, sendo aplicada, portanto, uma CPRB de 4,50%, afim de remunerar a contratada quanto à tributação sobre a receita bruta.

### 2. EQUAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI

Para o cálculo do BDI foi considerada a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2.622/2013, abaixo transcrita:

BDI = 
$$\left( \left( \frac{(1 + AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

## Onde:

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

**S** é uma taxa representativa de seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

 $\boldsymbol{L}$  corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor;

T é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

### 3. PREMISSAS E CONSIDERAÇÕES PARA O CÁLCULO DO BDI

#### 3.1 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC

O Acórdão nº 2.622/2013 estabelece que essa parcela fique entre 5,29% e 7,93%, para obras de construção de edifícios.

Várias bibliografias apontam para uma taxa variando entre 2% e 15%, conforme cita o relatório que fundamentou o Acórdão 2.369/2011, a saber:



"Mozart Bezerra da Silva, em seu livro 'Manual de BDI', 1ª Edição, 2006 (p. 56 e 57), apresenta orçamentos para oito portes de empresas construtoras dos quais pode ser inferido que o rateio da Administração Central terá uma relação inversa com o custo

direto. Tais estudos indicam uma taxa de administração central variando de 5% a 15%. Também, Maçahico Tisaka – 'Orçamento na Construção Civil', 1ª Edição, 2006 (p. 93) – considera o rateio da Administração Central variando entre 5% e 15%, e Aldo Dórea Mattos – Como preparar orçamento de obras, 1ª Edição, 2006 (p. 208 e 209) afirma que os valores mais comuns ficam entre 2% e 5% do custo da obra. Já André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos, em 'Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)', publicado na Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 32, n. 88, abr/jun 2001, sugerem, para a composição do BDI dos orçamentos de obras públicas, a adoção de uma taxa de administração central de 6%."

Diversos são os fatores que podem influenciar as taxas de administração central praticadas pelas empresas, podendo ser citados: estrutura da empresa, número de obras que a empresa esteja executando no período, complexidade e prazo das obras, em como o faturamento da empresa. Assim, compor a taxa de Administração Central depende dos gastos de cada empresa, os quais são extremamente variáveis em função do seu porte e dos contratos que são por ela administrados.

Assim, constata-se que adotar uma equação para o cálculo do rateio da administração central a exemplo da proposta por Maçahico Tisaka – 'Orçamento na Construção Civil', 1ª Edição, 2006 (p. 91) é totalmente inútil para o gestor público, pois este não conhece, a priori, qual o faturamento e a estrutura de custos da empresa que ganhará a licitação e/ou executará a obra.

Deste modo, considera-se de bom senso utilizar para a Administração Central a taxa de 3,50%.

### 3.2 SEGURO (S) E GARANTIAS (G)

Para o item <u>Seguro</u>, a previsão é de uma taxa específica para cobrir as despesas advindas da contratação de seguros para cobertura dos riscos que são inerentes ao ramo da construcão civil, visto que reduzi-los a zero é, de forma evidente, impossível.

Quanto às <u>Garantias</u>, foram consideradas as recomendações dadas pelos Acórdãos 325/2007 e 2622/2013, ou seja, utilizar o valor mínimo igual a zero nos casos em que não haja exigência no edital até o valor de 0,80% quando somado ao item Seguro.

Assim, considerou-se o valor de 0,25% para Seguros e Garantias (S+G) com base nos valores da tabela de obras do Acórdão 2622/2013.

#### 3.3 RISCOS E IMPREVISTOS (R)

Considerou-se de bom senso trabalhar com a faixa de valores do item Riscos da tabela do Acórdão 2.622/2013, adotando o valor de 1,25%. Conforme o item 3.2 no quadro 10 do mesmo Acórdão, o item "Construção de Edifícios", o qual compreende obras de construção, reforma de edificações e obras aeroportuárias-terminais.

#### 3.4 DESPESAS FINANCEIRAS (DF)

Conforme Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63, salvo casos excepcionais, as entidades contratantes só podem legalmente pagar pelos serviços após sua efetiva realização nos contratos de construção de obras públicas. Deste modo, a contratada adquire os insumos e realiza os serviços com seus próprios recursos, e recebe pelos serviços em até 30 dias após a medição, conforme estabelece a Lei n. 8.883/1994. Ocorre, com isso, uma defasagem entre o momento do desembolso e o momento do efetivo recebimento, o

Mês / Ano	Taxa SELIC 12 MESES
abr/18	0,52%
mai/18	0,52%
jun/18	0,52%
jul/18	0,54%
ago/18	0,57%
set/18	0,47%
out/18	0,54%
nov/18	0,49%
dez/18	0,49%
jan/19	0,54%
fev/19	0,49%
mar/19	0,47%
TOTAL	6,16%
Média	0,51%

FONTE: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic

Sendo a Selic a taxa oficial de juros definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, considera-se adequada a sua utilização para a definição de um patamar para remuneraras despesas financeiras, conforme consta no relatório que fundamentou o Acórdão nº 325/2007 - Plenário, adotando-se o percentual de 0,51%, tendo em vista que a média dos últimos 12 meses ficou neste patamar.

#### 3.5 LUCRO (L)

O lucro é outra parcela reconhecidamente complexa de se estimar, apresentando grande variação de valores propostos entre os autores da área e também nos adotados pelos órgãos públicos em suas licitações.

# Considerou-se a taxa de Lucro de 8,0%.

### 3.6 TRIBUTOS (T)

Para as alíquotas do PIS e COFINS foi considerado o regime de incidência cumulativa, com base no art. 8° da Lei n° 10.637/2002 e art. 10° da n° Lei 10.833/2003 (alterada pela Lei n° 13.043/2014), que apontam as pessoas jurídicas e receitas que permanecem sujeitas ao regime cumulativo, dentre elas, as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (Lei n° 12.375/2010). Assim, as obras de construção civil contribuem para o PIS e a COFINS utilizando as alíquotas de contribuição de 0,65% e 3,00% do faturamento bruto, respectivamente.

#### 3.6.1 PIS

Conforme exposto acima e dado pela tabela de BDI para construção de edifícios, dada pelo Acórdão nº 2.622/2013, considera-se o valor de 0,65% para o PIS.

# 3.6.2 COFINS

Conforme exposto anteriormente, considera-se o valor de 3,00% para o COFINS.



Para o ISS, a alíquota mínima foi fixada em 2% pelo art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, enquanto a alíquota máxima foi estipulada em 5% pelo art. 8°, inciso II, da Lei Complementar n° 116, de 31/07/2003.

Ressalte-se, ainda, conforme o §2°, inciso I, art. 7° dessa mesma Lei Complementar, que a base de cálculo desse tributo é o preço do serviço, excluindo-se desse número o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

Ainda, os municípios gozam de autonomia para fixar as alíquotas desse tributo, desde que respeitados esses limites, e que, nos orçamentos, se deve adotar a alíquota de ISS do município onde o empreendimento é realizado, e não aquela de onde fica a sede da empresa construtora.

Assim, sendo a obra executada em Brasília-DF, conforme a LEI COMPLEMENTAR N° 937, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para obras de construção civil passou a ser de 2,00% a partir de 26 de dezembro de 2017.

#### 3.6.4 CPRB

O Acórdão nº 2.622/2013 estabelece a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas, em substituição à Contribuição Patronal de 20%.

Esse percentual que foi estabelecido em 2,00% aplicado sobre o valor da receita bruta foi alterado para 4,50% pela Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, e passou a vigorar em 1º de dezembro de 2015.

# 4 VALOR DO BDI PARA ESTA CONTRATAÇÃO

Considerando a equação apresentada no item 2 e os parâmetros do item 3, tem-se:

**BDI = 26,85%** 

#### **5 ANEXOS**

## 5.1 TABELA COM OS PERCENTUAIS DE BDI INDICADOS PELO TCU (ACÓRDÃO 2.622/2013 - TCU - PLENÁRIO)

TIPOS DE OBRA	1°Quartil	Médio	3° Quartil	
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%	
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%	
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%	
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%	
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%	

# 5.2 TABELA COM OS PERCENTUAIS INDICADOS PARA CADA PARCELA DO BDI (ACÓRDÃO 2.622/2013 - TCU - PLENÁRIO)

		INISTRA CENTRA		SEGUR	O + GAR	ANTIA		RISCO	047
TIPOS DE OBRA	1°Quartil	Médio	3° Quartil	1° Quartil	Médio	3° Quartil	1° Quartil	Médio	3° Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FER- ROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇAO DE REDES DE ABAS- TECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONS- TRUÇÕES CORRE- LATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E RE-DES DE DISTRIBUI-ÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁ- RIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%
			DESPESA	FINANC EIR	A		LUCI	RO	
TIPOS DE OBRA		1°Qua	rtil Mé	dio 3° (	Quartil	1° Quartil	Médio	3	Quartil
CONSTRUÇÃO DE EI	DIFÍCIOS	0,599	% 1.2	3% 1	.39%	6,16%	7,40%	_	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RO E FERROVIAS		1,02	% 1,1	1% 1	,21%	6,64%	7,30%		8,69%
CONSTRUÇÃO DE RI ABASTECIMENTO D COLETA DE ESGOTO TRUÇÕES CORRELA	E ÁGUA, E CONS-	0,949	% 0,9	9% 1	,17%	6,74%	8,04%		9,40%
CONSTRUÇÃO DE M ÇÃO DE ESTAÇÕES I DE DISTRIBUIÇÃO D GIA ELÉTRICA	ANUTEN E REDES E ENER-	50,50,000		3.5	,11%	8,00%	8,31%		9,51%
OBRAS PORTUÁRIA:	S, MARÍ-	0,949	% 1,0	2% 1	,33%	7,14%	8,40%		10,43%



DEA/CGPLAM/DLOG/PF



Obra:	MODERNIZAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SETOR POLICIAL SUL	
Localidade:	Brasília - DF	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA ADOTADA
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	1,00%
2	RISCOS (R)	0,20%
3	SEGUROS E GARANTIAS (SG)	0,20%
4	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,51%
5	LUCRO (L)	2,97%
4	TRIBUTOS (T)	5,65%
6	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB)	4,50%
	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA ADOTADA
	ISS (DISTRITO FEDERAL)	2,00%
	PIS (UNIÃO)	0,65%
	COFINS (UNIÃO)	3,00%
	CPRB (UNIÃO)	4,50%
	CÁLCULO DO BDI	
	BDI = [ (1+AC+R+SG) (1+DF) (1+L) ] / (1-T) -1	
	BBI [(1:Acin(30)(1:BI)(1:L)]) [1	
	BDI ADOTADO	

BDI\_Diferenciado

#### OBS:

Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do Acórdão TCU 2369/2011 e Acórdão TCU 2622/2013.

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI ADOTADO

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

#### 1.1 ACÓRDÃO N° 2.622 - TCU - PLENÁRIO

O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras de edificações.

## 1.2 COMPONENTES DO BDI

Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013 e também podem ser verificados no Art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia dos orçamentos da União, sendo:

- I. Taxa de rateio da administração central;
- II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV. Taxa de lucro.

## 1.3 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A partir de 2011, as empresas passaram a ser contempladas com a política nacional de desoneração da folha de salários, substituindo a Contribuição Patronal Previdenciário (CPP), referente a 20% sobre a folha salarial, por um contribuição de inicialmente 1,50% ou 2,50%, que posteriormente baixou para 1,00% ou 2,00% sobre a receita bruta, conforme segmento da empresa. Em 13 de novembro de 2014 foi criada a Lei nº 13.043, tornando permanente a desoneração da folha.

A Lei 13.161/2015, de 31 de agosto de 2015, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015, alterou a alíquota incidente sobre a receita bruta das empresas. No caso da construção civil, a alíquota mudou de 2,50% para 4,50%, para preços desonerados. Com essa lei, a desoneração passou a ser facultativa, sendo opção da empresa a escolha entre a Contribuição sobre a Receita Bruta (CPRB) ou contribuir sobre a folha salarial, optando em cada obra de construção civil por uma das duas contribuições.

Como no processo licitatório não é sabido de antemão qual licitante será o vencedor e, pelo fato de o edital exigir que a empresa tenha sua atividade-fim relacionada com a área de construção civil, adotou-se o SINAPI com desoneração, sendo aplicada, portanto, uma CPRB de 4,50%, afim de remunerar a contratada quanto à tributação sobre a receita bruta.

### 2. EQUAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI

Para o cálculo do BDI foi considerada a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2.622/2013, abaixo transcrita:

BDI = 
$$\left( \left( \frac{(1 + AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

## Onde:

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

**S** é uma taxa representativa de seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

 $\boldsymbol{L}$  corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor;

T é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

### 3. PREMISSAS E CONSIDERAÇÕES PARA O CÁLCULO DO BDI

#### 3.1 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC

O Acórdão nº 2.622/2013 estabelece que essa parcela fique entre 3,00% e 5,50%, para obras de construção de edifícios.

Várias bibliografias apontam para uma taxa variando entre 2% e 15%, conforme cita o relatório que fundamentou o Acórdão 2.369/2011, a saber:

DEA/CGPLAM/DLOG/PF



"Mozart Bezerra da Silva, em seu livro 'Manual de BDI', 1ª Edição, 2006 (p. 56 e 57), apresenta orçamentos para oito portes de empresas construtoras dos quais pode ser inferido que o rateio da Administração Central terá uma relação inversa com o custo

direto. Tais estudos indicam uma taxa de administração central variando de 5% a 15%. Também, Maçahico Tisaka – 'Orçamento na Construção Civil', 1ª Edição, 2006 (p. 93) – considera o rateio da Administração Central variando entre 5% e 15%, e Aldo Dórea Mattos – Como preparar orçamento de obras, 1ª Edição, 2006 (p. 208 e 209) afirma que os valores mais comuns ficam entre 2% e 5% do custo da obra. Já André Luiz Mendes e Patrícia Res Leitão Bastos, em 'Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)', publicado na Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 32, n. 88, abr/jun 2001, sugerem, para a composição do BDI dos orçamentos de obras públicas, a adoção de uma taxa de administração central de 6%."

Diversos são os fatores que podem influenciar as taxas de administração central praticadas pelas empresas, podendo ser citados: estrutura da empresa, número de obras que a empresa esteja executando no período, complexidade e prazo das obras, em como o faturamento da empresa. Assim, compor a taxa de Administração Central depende dos gastos de cada empresa, os quais são extremamente variáveis em função do seu porte e dos contratos que são por ela administrados.

Assim, constata-se que adotar uma equação para o cálculo do rateio da administração central a exemplo da proposta por Maçahico Tisaka – 'Orçamento na Construção Civil', 1ª Edição, 2006 (p. 91) é totalmente inútil para o gestor público, pois este não conhece, a priori, qual o faturamento e a estrutura de custos da empresa que ganhará a licitação e/ou executará a obra.

Deste modo, considera-se de bom senso utilizar para a Administração Central a taxa de 1,00%.

### 3.2 SEGURO (S) E GARANTIAS (G)

Para o item <u>Seguro</u>, a previsão é de uma taxa específica para cobrir as despesas advindas da contratação de seguros para cobertura dos riscos que são inerentes ao ramo da construção civil, visto que reduzi-los a zero é, de forma evidente, impossível.

Quanto às <u>Garantias</u>, foram consideradas as recomendações dadas pelos Acórdãos 325/2007 e 2622/2013, ou seja, utilizar o valor mínimo igual a zero nos casos em que não haja exigência no edital até o valor de 0,80% quando somado ao item Seguro.

Assim, considerou-se o valor de 0,20% para Seguros e Garantias (S+G) com base nos valores da tabela de obras do Acórdão 2622/2013.

#### 3.3 RISCOS E IMPREVISTOS (R)

Considerou-se de bom senso trabalhar com a faixa de valores do item Riscos da tabela do Acórdão 2.622/2013, adotando o valor médio de 0,20%. Conforme o item 3.2 no quadro 10 do mesmo Acórdão, o item "Construção de Edifícios", o qual compreende obras de construção, reforma de edificações e obras aeroportuárias-terminais.

#### 3.4 DESPESAS FINANCEIRAS (DF)

Conforme Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63, salvo casos excepcionais, as entidades contratantes só podem legalmente pagar pelos serviços após sua efetiva realização nos contratos de construção de obras públicas. Deste modo, a contratada adquire os insumos e realiza os serviços com seus próprios recursos, e recebe pelos serviços em até 30 dias após a medição, conforme estabelece a Lei n. 8.883/1994. Ocorre, com isso, uma defasagem entre o momento do desembolso e o momento do efetivo recebimento, o

Mês / Ano	Taxa SELIC 12 MESES
abr/18	0,52%
mai/18	0,52%
jun/18	0,52%
jul/18	0,54%
ago/18	0,57%
set/18	0,47%
out/18	0,54%
nov/18	0,49%
dez/18	0,49%
jan/19	0,54%
fev/19	0,49%
mar/19	0,47%
TOTAL	6,16%
Média	0,51%

FONTE: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic

Sendo a Selic a taxa oficial de juros definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, considera-se adequada a sua utilização para a definição de um patamar para remuneraras despesas financeiras, conforme consta no relatório que fundamentou o Acórdão nº 325/2007 - Plenário, adotando-se o percentual de 0,51%, tendo em vista que a média dos últimos 12 meses ficou neste patamar.

#### 3.5 LUCRO (L)

O lucro é outra parcela reconhecidamente complexa de se estimar, apresentando grande variação de valores propostos entre os autores da área e também nos adotados pelos órgãos públicos em suas licitações.

# Considerou-se a taxa de Lucro de 2,97%.

#### 3.6 TRIBUTOS (T)

Para as alíquotas do PIS e COFINS foi considerado o regime de incidência cumulativa, com base no art. 8° da Lei n° 10.637/2002 e art. 10° da n° Lei 10.833/2003 (alterada pela Lei n° 13.043/2014), que apontam as pessoas jurídicas e receitas que permanecem sujeitas ao regime cumulativo, dentre elas, as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (Lei n° 12.375/2010). Assim, as obras de construção civil contribuem para o PIS e a COFINS utilizando as alíquotas de contribuição de 0,65% e 3,00% do faturamento bruto, respectivamente.

#### 3.6.1 PIS

Conforme exposto acima e dado pela tabela de BDI para construção de edifícios, dada pelo Acórdão nº 2.622/2013, considera-se o valor de 0,65% para o PIS.

# 3.6.2 COFINS

Conforme exposto anteriormente, considera-se o valor de 3,00% para o COFINS.

DEA/CGPLAM/DLOG/PF



Para o ISS, a alíquota mínima foi fixada em 2% pelo art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, enquanto a alíquota máxima foi estipulada em 5% pelo art. 8°, inciso II, da Lei Complementar n° 116, de 31/07/2003.

Ressalte-se, ainda, conforme o §2°, inciso I, art. 7° dessa mesma Lei Complementar, que a base de cálculo desse tributo é o preço do serviço, excluindo-se desse número o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

Ainda, os municípios gozam de autonomia para fixar as alíquotas desse tributo, desde que respeitados esses limites, e que, nos orçamentos, se deve adotar a alíquota de ISS do município onde o empreendimento é realizado, e não aquela de onde fica a sede da empresa construtora.

Assim, sendo a obra executada em Brasília-DF, conforme a LEI COMPLEMENTAR N° 937, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para obras de construção civil passou a ser de 2,00% a partir de 26 de dezembro de 2017.

#### 3.6.4 CPRB

O Acórdão nº 2.622/2013 estabelece a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas, em substituição à Contribuição Patronal de 20%.

Esse percentual que foi estabelecido em 2,00% aplicado sobre o valor da receita bruta foi alterado para 4,50% pela Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, e passou a vigorar em 1º de dezembro de 2015.

### 4 VALOR DO BDI PARA ESTA CONTRATAÇÃO

Considerando a equação apresentada no item 2 e os parâmetros do item 3, tem-se:

**BDI = 16,79%** 

#### **5 ANEXOS**

5.1 TABELA COM OS PERCENTUAIS DE BDI INDICADOS PELO TCU (ACÓRDÃO 2.622/2013 - TCU - PLENÁRIO)

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

#### 5.2 TABELA COM OS PERCENTUAIS INDICADOS PARA CADA PARCELA DO BDI (ACÓRDÃO 2.622/2013 - TCU - PLENÁRIO)

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS I EQUIPAMENTOS				
PARCELA DO BDI	1"Quartil	Médio	3º Quartil	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%	
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%	
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%	
DESPESA FINACEIRA	0,85%	0,85%	1,11%	
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%	